



LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2017 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 13, 14, 17, 19 e 20 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2017, de 24 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 - O Diretor Geral é o administrador superior do IMAP, cargo este a ser ocupado por servidor público efetivo, ativo ou inativo, o qual, além de possuir curso superior, deverá ter comprovados conhecimentos em administração e finanças públicas.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Geral é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, sendo que, ao ser nomeado, o servidor será cedido de sua repartição de origem para desempenhar, exclusivamente, suas atividades no IMAP.

Art. 14 - A remuneração do Diretor Geral será a de seu cargo de origem, acrescida de uma gratificação que a equipare à remuneração de Secretário Municipal.

§1º. Serão devidas diárias para o custeio de despesas de viagens e/ou deslocamento do Diretor Geral, desde que se deem fora do município de Poço de José de Moura/PB e a serviço do IMAP, nos mesmos valores pagos ao Secretariado Municipal.



§2º. No caso de a remuneração do cargo efetivo de origem ser superior a do Cargo de Diretor Geral, acrescida da gratificação especificada no §1º, o servidor receberá o valor da remuneração do cargo efetivo originário.

Art. 17 - A diretoria administrativa e financeira é encarregada de prestar assessoramento ao Diretor Geral, nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio, documentação e comunicação, bem como controlar, coordenar e executar tarefas relacionadas com a política financeira, patrimonial e orçamentária do IMAP, competindo-lhe, ainda, organizar e manter a Secretaria Geral do IMAP, visando o atendimento dos segurados.

§1º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

§2º. No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior à do Cargo de diretor administrativo e financeiro, o servidor receberá o valor remuneração do cargo efetivo originário

Art. 19 - A diretoria de benefícios é encarregada de manter o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes, o controle dos benefícios concedidos e a conceder, bem como preparar toda a documentação necessária para que sejam efetuados os pagamentos de forma correta e segura.

Parágrafo único - A remuneração do Diretor de Benefícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

Art. 20- O Diretor de Investimentos presidirá o Comitê de Investimentos, assim definido nos termos do art. 11 desta Lei, bem como no Decreto nº 011/2014.

§1º - O Diretor de Investimentos é de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, o qual deverá ser servidor público efetivo, possuir curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente.

§2º - Em caso de não haver servidor público efetivo que angarie os requisitos constantes no § 1º, a nomeação do Diretor de Investimentos poderá recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, desde que possua curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente, ou, no mínimo, um das destas duas condições, quando não houver pessoa que tenha ambos os requisitos.



§3º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor de Investimentos será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

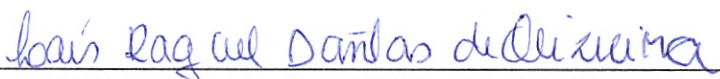
§4º. Enquanto não nomeado o Diretor de Investimentos, as suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Geral.

§5º No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior à do Cargo de Diretor de Investimentos, o servidor receberá o valor remuneração do cargo efetivo originário

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais, administrativos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, ressaltando que a Lei 088/2001, de 12 de dezembro de 2001, já revogada tacitamente pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2017, de 24 de novembro de 2017, fica expressamente revogada por esta Lei.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB, 06 de janeiro de 2025.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025(*).

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2017 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 13, 14, 17, 19 e 20 da Lei Complementar Municipal Nº 012/2017, de 24 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13 - O Diretor Geral é o administrador superior do IMAP, cargo este a ser ocupado por servidor público efetivo, ativo ou inativo, o qual, além de possuir curso superior, deverá ter comprovados conhecimentos em administração e finanças públicas.

Parágrafo único – O cargo de Diretor Geral é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, sendo que, ao ser nomeado, o servidor será cedido de sua repartição de origem para desempenhar, exclusivamente, suas atividades no IMAP.

Art. 14 - A remuneração do Diretor Geral será a de seu cargo de origem, acrescida de uma gratificação que a equipare à remuneração de Secretário Municipal.

§1º. Serão devidas diárias para o custeio de despesas de viagens e/ou deslocamento do Diretor Geral, desde que se deem fora do município de Poço de José de Moura/PB e a serviço do IMAP, nos mesmos valores pagos ao Secretariado Municipal.

§2º. No caso de a remuneração do cargo efetivo de origem ser superior a do Cargo de Diretor Geral, acrescida da gratificação especificada no §1º, o servidor receberá o valor da remuneração do cargo efetivo originário.

Art. 17 - A diretoria administrativa e financeira é encarregada de prestar assessoramento ao Diretor Geral, nos assuntos relacionados com pessoal, material, patrimônio, documentação e comunicação, bem como controlar, coordenar e executar tarefas relacionadas com a política financeira, patrimonial e orçamentária do IMAP, competindo-lhe, ainda, organizar e manter a Secretaria Geral do IMAP, visando o atendimento dos segurados.

§1º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor Administrativo-Financeiro será no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

§2º. No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior à do Cargo de diretor administrativo e financeiro, o servidor receberá o valor remuneração do cargo efetivo originário

Art. 19 - A diretoria de benefícios é encarregada de manter o cadastro atualizado dos segurados e seus dependentes, o controle dos benefícios concedidos e a conceder, bem como preparar toda a documentação necessária para que sejam efetuados os pagamentos de forma correta e segura.

Parágrafo único - A remuneração do Diretor de Benefícios no valor de R\$ 2.000,00 dois mil reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA- FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2025

Art. 20- O Diretor de Investimentos presidirá o Comitê de Investimentos, assim definido nos termos do art. 11 desta Lei, bem como no Decreto n° 011/2014.

§1º - O Diretor de Investimentos é de livre nomeação e exoneração do Diretor Geral, o qual deverá ser servidor público efetivo, possuir curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente.

§2º - Em caso de não haver servidor público efetivo que angarie os requisitos constantes no § 1º, a nomeação do Diretor de Investimentos poderá recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, desde que possua curso superior e Certificação CPA-10 ou equivalente, ou, no mínimo, um das destas duas condições, quando não houver pessoa que tenha ambos os requisitos.

§3º - Quando a nomeação recair sobre quem não seja detentor de cargo efetivo, a remuneração do Diretor de Investimentos será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento ficará a cargo do IMAP.

§4º. Enquanto não nomeado o Diretor de Investimentos, as suas funções serão desempenhadas pelo Diretor Geral.

§5º No caso de ser nomeado servidor efetivo e a remuneração deste cargo de origem for superior à do Cargo de Diretor de Investimentos, o servidor receberá o valor remuneração do cargo efetivo originário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos fiscais, administrativos e financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, ressaltando que a Lei 088/2001, de 12 de dezembro de 2001, já revogada tacitamente pela Lei Complementar Municipal N° 012/2017, de 24 de novembro de 2017, fica expressamente revogada por esta Lei.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB, 06 de janeiro de 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

(*) Republicada.